

Decisão IEF/URFBIO SUL - SUPERVISÃO nº. 20/2025

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2025.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0010618/2025-46

Requerente: Mineração Curimbaba LTDA.

CPF/CNPJ: 23.640.204/0002-73

Imóvel da intervenção: Área “Cabeça de Boi”

Município: Poços de Caldas/MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Mata Atlântica.

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Sul do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando o Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 48/2025 (Doc. 113984325), no qual requer informações complementares (I.C.) a serem cumpridas no neste processo de intervenção ambiental;

Considerando o Memorando IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 76/2025 (Doc. 118703139), onde o analista ambiental do IEF/NAR de Poços de Caldas, gestor do processo, informa que embora o requerente tenha protocolado documentos dentro do prazo previsto, o conteúdo dos mesmos não atendeu plenamente à solicitação, gerando o efeito de descumprimento das informações complementares solicitadas no Ofício IEF/NAR POÇOS DE CALDAS nº. 48/2025, a saber;

- a) o rol da documentação protocolada não foi apresentada a documentação exigida no **item 2 da I.C.**, sendo apresentado documentação diversa da solicitada não sendo possível a continuidade da análise do processo;
- b) considerando, também, que não foram apresentadas os documentos solicitados no **item 4 da I.C.**, ou prestada qualquer justificativa para a ausência das mesmas;
- c) as documentações apresentadas para atendimento aos **itens 3 e 6** apresentam inconsistências.

Considerando que para o requerimento pleiteado se deve comprovar a regularização da Reserva Legal, conforme art. 25, da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.102, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021;

Considerando que a área de intervenção requerida se encontra embargada pelo Auto de Infração nº 707607/2025;

Considerando a existência de Auto de Infração que embargou a área requerida, devendo o requerente comprovar o atendimento às exigências estabelecidas nos artigos 12 a 14, do Decreto nº 47.749/19, por se tratar de intervenção ambiental na modalidade corretiva;

Considerando o artigo 33, do Decreto Estadual n. 47.383, de 02 de março de 2018 estabelecer o arquivamento do processo de intervenção ambiental quando não atendidas as informações

complementares:

Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:

I – a requerimento do empreendedor;

II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.

Considerando o Decreto Estadual nº 47.479/19, em seu art. 19, §2º, o qual ordena o arquivamento do processo nos casos de descumprimento de solicitações de informações complementares do órgão ambiental:

Art. 19. (...)

§ 2º O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.

(...)

Considerando, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente*” (Lei nº 14.184, de 31.01.2002).

Determino o **ARQUEVAMENTO** do processo de intervenção ambiental nº 2100.01.0010618/2025-46.

Oficie-se e arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carvalho de Figueiredo, Supervisor(a)**, em 05/08/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119723139** e

o código CRC **03DFA145**.

Referência: Processo nº 2100.01.0010618/2025-46

SEI nº 119723139